



OFÍCIO N° 461/2023/GP

Maceió, 11 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/n° - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem n° 04/2023.

Ref.: ao anteprojeto de lei que extingue cargos vagos de analista judiciário e cria cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o anexo VIII, a que se refere o caput do art. 245 da lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que extingue cargos vagos de analista judiciário e cria cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o anexo VIII, a que se refere o *caput* do art. 245 da lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada no dia 9 do corrente mês e ano.
2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/UFV8gPQGylvINom> Acesso em: 11/05/2023.



MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 04/2023.

Maceió, 11 de maio de 2023.

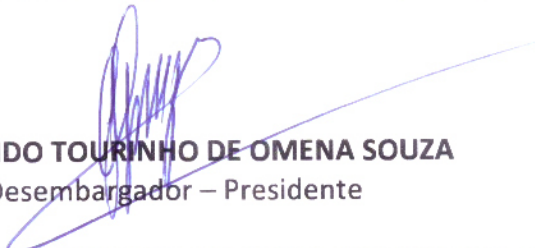
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que extingue cargos vagos de analista judiciário e cria cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o anexo VIII, a que se refere o caput do art. 245 da lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a extinção de cargos vagos de analista judiciário e a criação de cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, além de estabelecer que a estrutura de pessoal das unidades judiciárias será fixada por Resolução do TJ/AL.
2. A iniciativa busca ampliar o quadro de pessoal, a partir da extinção de cargos vagos e a criação de novos cargos de menor custo, cuja alocação será direcionada às atividades judiciais e administrativas de apoio direto, priorizando-se e otimizando-se a força de trabalho do 1º grau de jurisdição com vistas a impulsionar a celeridade na prestação jurisdicional, na forma do que preceitua o inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
3. Ademais, o anteprojeto em análise estabelece que o Tribunal de Justiça poderá fixar em normativo interno a estrutura básica de servidores a serem alocados nas respectivas unidades judiciárias, o que viabiliza a operacionalidade da gestão administrativa de pessoal.
4. Desta feita, é com esse cristalino escopo que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, ao tempo em que estamos certos de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação.

Atenciosamente,


FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

EXTINGUE CARGOS VAGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E CRIA CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DA LEI ESTADUAL Nº 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017. DEFINE QUE A ESTRUTURA DE PESSOAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SERÁ FIXADA POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, REVOGA O ANEXO VIII, A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ART. 245 DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos vagos de Analista Judiciário área (Judiciária, Administrativa, Apoio especializado), do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017, alterando-se o quantitativo nele previsto.

Art. 2º Ficam criados 100 cargos de Técnico Judiciário área (Judiciária, Administrativa, Apoio especializado), que passam a compor o quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no Anexo II da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 201, alterando-se o quantitativo nele previsto.

Art. 3º A estrutura da força de trabalho dos serviços auxiliares dos Juízos de primeiro grau de jurisdição será definida por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º As atribuições dos cargos efetivos que compõem a estrutura funcional das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição são as definidas na Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 e regulamentadas especificamente em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º A Secretaria de Processamento unificada contará com quantitativo mínimo de pessoal definido em Resolução do TJAL correspondente ao atendimento a cada unidade judiciária, excluído esse cômputo da estrutura básica de que trata o *caput*, do art. 2º desta Lei.

§ 3º Além dos cargos efetivos a estrutura de pessoal das unidades judiciárias contará com servidores ocupantes de cargos em comissão, designados para assessoria dos magistrados, além de servidor designado para exercício de função gratificada.



Art. 4º O art. 247 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247. A criação de cada Juízo implicará na criação automática, além do cargo de Juiz Titular correspondente, daqueles de apoio indispensáveis ao seu funcionamento, na forma da estrutura de pessoal estabelecida por Resolução do Tribunal de Justiça” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 6º Ficam revogados o inciso IV, do art. 234 e o anexo VIII, a que se refere o *caput* do art. 245 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, alterado pela Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

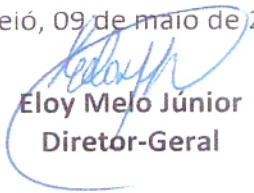
Processo Administrativo nº 2022/19225

Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 09/05/2023 - 15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **Após o pedido de vista, o Desembargador Klever Rêgo Loureiro retornou com os autos acompanhando, na íntegra, o entendimento do Desembargador Presidente, sendo, posteriormente, APROVADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, o Anteprojeto de Lei que extingue cargos vagos de Analista Judiciário e cria cargos de Técnico Judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, estabelecidos no anexo II, da Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017. Define que a estrutura de pessoal das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição será fixada por Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, revoga o anexo VIII, a que se refere o caput do art. 245 da lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e adota outras providências. Participaram do Julgamento os Desembargadores** Washington Luiz Damasceno de Freitas, Elisabeth Carvalho Nascimento (presença virtual), José Carlos Malta Marques, Alcides Gusmão da Silva, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Fábio José Bittencourt Araújo, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Fábio Costa de Almeida Ferrario. **Ausentes, justificadamente, os Desembargadores,** Otávio Leão Praxedes, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, João Luiz Azevedo Lessa, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza.

Maceió, 09 de maio de 2023.



Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral



DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Extingue cargos vagos de analista judiciário e cria cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500 / Plano Orçamentário - 000310 - Folha - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500/ Plano Orçamentário – 000311 – Folha – 2º grau
3. Gestão de Pessoas - 02.061.0004.2500/Plano Orçamentário – 000313 – Folha – Especiais
4. Gestão de Pessoas - 02.846.0004.2500/Plano Orçamentário – 000001 – Não definido

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00
Férias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00



DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Janeiro	46.550.222,91	41.771.590,88	41.771.590,88
Fevereiro	41.518.970,99	41.771.590,88	41.771.590,88
Março	42.867.422,75	41.771.590,88	41.771.590,88
Abril	41.673.888,59	41.771.590,88	41.771.590,88
Maiο	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Junho	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Julho	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Agosto	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Setembro	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Outubro	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Novembro	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
Dezembro	41.771.590,88	41.771.590,88	41.771.590,88
13º + Férias	41.796.731,08	41.771.590,88	41.771.590,88
TOTAL	548.579.963,33	543.030.681,41	543.030.681,41

Dotação Orçamentária Total: R\$ 604.925.273,00

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 551.913.054,64

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 53.012.218,36

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 13.148.926.097,00

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 788.935.565,82

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: como haverá a extinção de cinquenta cargos de analista judiciário e a concomitante criação de cem cargos de Técnico Judiciário, não haverá acréscimo mensal na despesa de Pessoal.

Maceió, 11 de maio de 2023.


RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



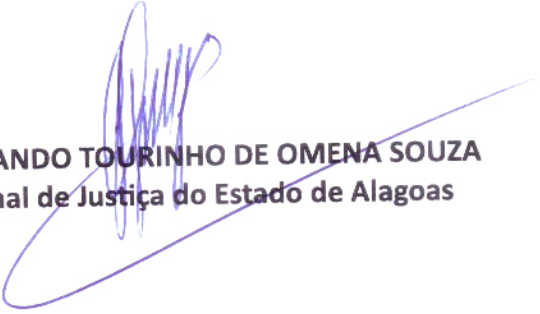
DIRETORIA ADJUNTA DE CONTROLE DE DESPESA E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente da proposta normativa da Extinção de cargos vagos de analista judiciário e a criação de cargos de técnico judiciário, do quadro de pessoal das carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.791, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, e é compatível com o Plano Plurianual 2020 a 2023 e, ainda, com a Lei nº 8.719, de 21 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 11 de maio de 2023.


Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas